



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.223, de 5 de fevereiro de 2020)

DECRETO N° 6.423, DE 4 DE ABRIL DE 2008

~~Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 1º do Decreto nº 6.402, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização – PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional – SIN e determina à Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,~~

DECRETA:

~~Art. 1º O inciso XVIII do art. 1º do Decreto nº 6.402, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“XVIII – Linha de Transmissão Curitiba – Joinville Norte, em 230 kV, localizada nos Estados do Paraná e de Santa Catarina;” (NR)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Edison Lobão~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2008~~